



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004– ETICE/DITEC
PROCESSO Nº 02680300/2022
UASG: 943001
NÚMERO COMPRASNET: 524.2022

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na forma ELETRÔNICA.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decretos Estaduais nº 33.326, de 29 de outubro de 2019 e 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para as empresas públicas e as sociedades de economia mista a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamentos Internos de Licitações e Contratações e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca *Red Hat*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/assuntos/consultas-1>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp> pelo pregoeiro Robinson de Borba e Veloso.

5.3. Em atendimento à Portaria/PGE nº 038/2022, de 17 de março de 2022, a audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela equipe de apoio da Central de Licitações, sob a supervisão de seu responsável.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Estado, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3459-6370 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ____/____/2022

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: ____/____/2022, às ____

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ____/____/2022, às ____

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília – DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações - PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.811-520, CNPJ nº 06.622.070.0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e de 14h às 18h.



8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da ETICE e dos demais órgãos/entidade interessados, a serem informadas quando da lavratura do contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Comprasnet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. **É vedada a participação de licitantes nos seguintes casos:**

9.4.1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da ETICE.

9.4.3. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a ETICE.

9.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.4.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

9.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

9.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

9.4.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.12. Empregado ou dirigente da ETICE, como pessoa física.

9.4.13. **Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:**

9.4.13.1. Dirigente ou empregado da ETICE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.13.2. Autoridade do ente público a que a ETICE esteja vinculada.

9.4.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETICE. há menos de 6 (seis) meses.

9.4.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da ETICE.

9.4.16. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.4.17. As justificativas para a vedação da participação de Consórcios estão a seguir descritas.

9.4.17.1. A vedação de participação de Consórcios de empresas deve levar em consideração que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no Acórdão de nº 2303/2015, decidiu que a possibilidade de consórcio é um ato discricionário da Administração Pública, ou seja, é facultado à ETICE a opção de permitir ou não o consórcio nas licitações, conforme os termos do voto: "A jurisprudência consolidada desta Corte considera que a opção em permitir ou não a associação das licitantes em consórcio fica ao alvedrio do administrador".

9.4.17.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida em casos especiais, onde empresas não costumam atender individualmente o objeto litado em razão de sua complexidade, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que, quando da obtenção das propostas, para composição do mapa de preços, não houve dificuldade; ou seja, o edital não traz em seu Termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.



9.4.17.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade da Lei n. 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a faculdade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

9.4.17.4. Portanto, a admissão de consórcio no caso concreto atentaria contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

9.4.17.5. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 17:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregoão e o pregoeiro responsável.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.

10.2. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

11.1.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

11.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

11.1.3. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

11.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

11.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

11.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 11.5. deste edital.

11.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

11.4.3. Para os estados e municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

11.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

11.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

11.5.2. Para o item 1 deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) comprovando o fornecimento de Treinamento Oficial da Red Hat, com instrutores certificados pela Red Hat.

11.5.3. Para o item 2 deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) comprovando o fornecimento de realização de prova de Certificação Oficial em produto da Red Hat.

11.5.4. Para o item 3 deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) comprovando o fornecimento de produtos de software da Red Hat.

11.5.5. Para o item 4 deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) comprovando o fornecimento de serviços especializados Red Hat, baseado(s) nas atividades informadas no item 4.3.12 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

11.5.6. Para o Item 4 a licitante deverá apresentar Declaração que na assinatura do contrato possuirá no seu quadro de funcionários da empresa no mínimo, 01 (um) profissional certificado RHCA (Red Hat Certified Architect), e possuirá nível de parceria PBP com o fabricante (Premier Business Partner).

11.5.7 Em substituição ao item “1.6.6”, fica facultada à licitante a contratação do próprio fabricante para execução dos serviços. A comprovação deverá ser realizada mediante declaração da licitante.

11.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

11.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” deste subitem.



11.7. A licitante deverá declarar no sistema Comprasnet, de que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo VI – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste edital.

12.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará o afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 22.2 deste edital.

12.2. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.2.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

12.2.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

12.2.3. No VALOR UNITÁRIO dos itens deve ser informado:

12.2.3.1. O valor da Unidade de Treinamento (UT) para o item 1 – Treinamento;

12.2.3.2. O valor da Unidade de Treinamento (UT) para o item 2 – Prova de certificação;

12.2.3.3. O valor da Unidade de Subscrição (UNS) para o item 3;

12.2.3.4. O valor da Unidade de Serviço Técnico (UST) para o item 4.

12.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

12.4. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

12.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

12.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.7. **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

12.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

14. DA ETAPA DE LANCES



14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, as licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor unitário do item**.

14.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante.

14.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.8. Encerrado o prazo previsto no item 14.7., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.13.1. Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

14.14. Nos demais casos de situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.15. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DA LICITANTE ARREMATANTE



15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

15.3.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 12.2. deste edital.

15.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

15.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

15.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO** para o grupo: 1 e **MENOR PREÇO POR ITEM** para os itens 3 e 4, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.1.1. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

16.2. Se a proposta de menor preço não atender as especificações, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. A licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos, novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

16.4. Serão desclassificadas as propostas:

16.4.1. Contenham vícios insanáveis.

16.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

16.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida.

16.4.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

16.4.5. Contenham condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.5. A ETICE, quando requisitada pelo pregoeiro, deverá se manifestar acerca da proposta e habilitação nos termos do art. 16, § 1º e 3º do Decreto nº 33.326/2019 mediante parecer vinculante, inclusive quanto a exequibilidade da proposta ofertada, diante da documentação apresentada.

16.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1. Para abertura do prazo recursal, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.



17.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 17.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

17.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18.2. A homologação se dará na forma do inciso IV do art. 12 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

18.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, deste edital.

18.3.1. As licitantes classificadas em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

18.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

18.5. Homologada a licitação e obedecida a sequência da classificação do certame, as licitantes serão convocadas, por meio do sistema eletrônico, para no prazo de 2 (dois) dias úteis, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, visando a formação de cadastro de reserva.

18.5.1. As licitantes que aderiram ao cadastro de reserva obedecerão ao disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.6. É facultado à Administração após a homologação da licitação e desde que, obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, quando esta não atender a convocação, ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

18.6.1. Ocorrido o disposto no subitem 18.6. deste edital, respeitada a ordem de classificação, o pregoeiro convocará as licitantes do cadastro de reserva para comprovar as condições de habilitação e proposta compatível com o objeto licitado. Não havendo cadastro de reserva o pregoeiro convocará as demais remanescentes desde que realizada a negociação nas mesmas condições de habilitação e proposta da licitante vencedora. Após habilitada e classificada a licitante obedecerá o disposto no subitem 18.3.1 deste edital.

18.7. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

18.8. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

19.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

19.2. A licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ETICE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.



20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.2. A Ata de Registro de Preços que tem caráter convocatório, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular da Empresa da Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos prestadores de serviços legalmente credenciados e identificados.

20.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços das licitantes vencedoras e das demais interessadas em praticar os mesmos valores e condições da vencedora, conforme inciso III do art. 11 do Decreto nº 32.824/2018.

20.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 13.303/2016, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando necessitar, efetuará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos previstos, durante a vigência do documento supracitado.

20.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, quantidades e, demais condições definidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

20.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina os artigos 19, 20, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

20.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ETICE, órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

20.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

20.8.3. O órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização da ETICE, observado o prazo de vigência da ata.

20.8.4. A comunicação à ETICE, órgão gestor do registro de preços, acerca do cumprimento do prazo previsto no item 20.8.3 será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após o serviço ou contratação.

20.8.5. A ETICE, órgão gestor do registro de preços, não autorizará a adesão à ata de registro de preços para a contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

20.9. Caberá à ETICE, órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

20.10. O detentor de preços registrados terá seu registro na ata cancelado, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do artigo 25 do decreto 32.824/2018 e ainda poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na hipótese do parágrafo único desse mesmo artigo.

20.11. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 23, do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

20.12. A ETICE convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

20.12.1. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com preços registrados, a ETICE, órgão gestor da Ata, poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.



20.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.14. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Portal Compras da Secretária de Planejamento e Gestão do Governo do Estado na internet.

20.15. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV- Minuta do Contrato.

20.16. Os serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através da ETICE, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se do executar o item especificado.

20.17. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.17.1. Será exigida garantia contratual nos termos estabelecidos na cláusula nona da minuta do contrato.

20.18. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.18.1. Será admitida a subcontratação nos termos estabelecidos na cláusula décima sexta da minuta do contrato.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



22.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.6. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

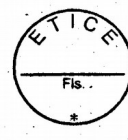
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



Fortaleza – CE, 11 de abril de 2022.

CIENTE:

José Lassance de Castro Silva
ORDENADOR DE DESPESA

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

Aprovação Procuradoria Jurídica:



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de Preços (ARP), visando serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca Red Hat, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos máximos previstos neste Termo.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A missão institucional da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE é fortalecer a gestão pública e o desenvolvimento econômico e social, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), consoante o disposto do art. 5º do Decreto nº. 32.792, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de agosto de 2018.

A Lei nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, instituiu, no âmbito interno da administração pública do Estado do Ceará, o programa Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação (HTIC), visando otimizar, de forma contínua, os recursos de custeio e investimentos em TIC, compartilhar recursos de TIC entre os órgãos/entidades da administração, prover novas tecnologias para atender às demandas requeridas pelo serviço público, disponibilizar *links* de dados e internet de alta velocidade, com qualidade, às unidades administrativas e à população do Estado e fomentar o crescimento econômico no segmento de TIC dentro do Estado.

O programa HTIC vem favorecer o estabelecimento de padrões de interoperabilidade no estado, gerando economia em escala, maior segurança e confiabilidade dos dados públicos, estando em estrita sintonia com a política do Governo do Ceará, sendo oportuna a formatação de um hub tecnológico no estado em decorrência da excelente posição geográfica do Ceará e por concentrar o tráfego de 13 (treze) cabos submarinos que chegam à capital cearense oriundos dos EUA, Europa e África e que estão atraindo grandes datacenters a nossa região.

Para a consecução dos objetivos previstos no programa HTIC, caberá, com exclusividade, à ETICE, a responsabilidade de execução, direta ou indiretamente (através de parcerias, convênios, contratos com empresas terceirizadas ou demais instrumentos), dos serviços relacionados no Capítulo II da Lei nº 16.727, conforme artigos listados a seguir:

Art. 4º Fica atribuído à ETICE o papel de provedor de soluções de tecnologia da informação, de forma geral e, em específico, nas áreas de IoT, BigData, Analytics, Inteligência Artificial, Blockchain, além de outras novas tecnologias, aos órgãos/entidades da administração pública do Estado do Ceará, e providos na modalidade “software como serviço”, em nuvem computacional, visando mitigar os investimentos em TIC, reduzir os gastos gerais com administração de pessoal, compra de licenças, desenvolvimento de software, etc. e executar uma melhor gestão de riscos em TIC para o setor público e fortalecer o programa HTIC.

Art. 5º As aquisições de itens para montagem, manutenção, expansões ou atualizações de Datacenters e/ou processamento de dados em TIC, envolvendo servidores, “storages”, “racks” e quaisquer outros itens de infraestrutura, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, deverão ser substituídas pela contratação de serviços de nuvem computacional, através da **ETICE**, como forma de mitigar os investimentos em TIC, reduzir os gastos da administração com pessoal, energia, manutenção de equipamentos, contribuir para um ambiente ecologicamente sustentável com redução de consumos de energia, realizar uma melhor gestão de risco na administração pública e fortalecer o programa HTIC.

Art. 6º A tecnologia de comunicação de voz adotada no âmbito do Governo do Estado do Ceará será VoIP (Voice over Internet Protocol) que utilizará, preferencialmente, a malha de fibra ótica do CDC – Cinturão Digital do Ceará e será provida pela ETICE, visando otimizar o uso do CDC e atender os requisitos de qualidade e segurança na comunicação de voz, além de fortalecer o programa HTIC.

Art. 7º Caberá à ETICE o fornecimento e a gestão confederada dos serviços de videomonitoramento, de maneira a prover soluções com capacidade de interoperabilidade, de forma padronizada, otimizando recursos e, sempre que conveniente, fornecendo soluções integradas, contendo ferramentas de vídeo analítico e inteligência artificial.

Art. 8º Fica instituída a Central de Serviços Compartilhados de TIC (CSCTIC) da ETICE, com o objetivo de otimizar e racionalizar os recursos de TIC no Estado, aumentar a produtividade, negociar contratos de terceiros, ajustando volume contratado e custo, reduzir riscos e dar maior agilidade aos processos dos órgãos da administração pública do Estado.

§ 1º Caberá à Central de Serviços Compartilhados de dados (CSCTIC) da ETICE toda a implementação e gestão dos serviços de TIC no âmbito interno do Governo do Estado do Ceará.

§ 2º A Central de Serviços Compartilhados de TIC (CSCTIC) da ETICE oferecerá serviços de suporte em microinformática, serviços de suporte em soluções que usem nuvem computacional, suporte em soluções de software, bem como serviços de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas específicos, dentre



outros.

Art. 9º Os serviços de comunicação de dados dos órgãos/entidades da administração estadual deverão fazer uso, preferencialmente, da infraestrutura do CDC em modelo de contratação de links por tráfego de gigabytes, que poderão ser convertidos da modalidade de tráfego para a modalidade de banda de comunicação, desde que, agregada à decisão, haja a contratação de serviços de nuvem computacional, VoIP ou outra solução que necessite de links de dados de alta disponibilidade, qualidade e velocidade.

A ETICE vem investindo em seu ambiente tecnológico, visando assegurar a qualidade dos diversos serviços prestados, bem como manter o seu portfólio de serviços cada vez mais completo, a fim de atender as necessidades e demandas de TI que venham existir em todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado.

A ETICE tem a perspectiva de atuar como um instrumento de modernização e fortalecimento da governança, através de ações vanguardistas e inovadoras em TIC, visando contribuir para um Estado eficiente, justo e transparente.

Dentre as várias atribuições e papéis atuais, a ETICE é responsável pela consolidação, especificações e monitoramento das compras corporativas no âmbito da TIC, com ênfase e destaque na sistemática de registros de preços de bens e serviços de TIC.

O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 32.824 de 11/10/2018. O artigo 3º do referido documento prevê a sua adoção nas seguintes hipóteses:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – Quando for conveniente a aquisição de bens ou materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou materiais ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Este documento baseia-se especialmente nas recomendações dos itens (I) e (II) acima, que prevê a adoção de registro de preços, trazendo os seguintes benefícios:

- a) Realização de apenas 1 (um) processo licitatório em vez de vários processos, reduzindo custos e otimizando prazos;
- b) Garantir a integração e compatibilidade do projeto com o uso de produtos registrados na ata durante sua vigência;
- c) Permite que o órgão adquira conforme sua disponibilidade de recursos financeiros;
- d) Permite que seja implantado um projeto piloto e, a partir dos resultados, apoiar a decisão de expansão da solução;
- e) Os Fornecedores percebem que uma Ata de Registro de Preços estabelece estimativa de quantidades elevadas, indicando uma excelente oportunidade de ganho em escala, inclusive com possibilidade de vendas em outras esferas de Governo e de outros Estados, fazendo com que permita uma redução de preços significativa comparando-se a um processo individual de aquisição.

3.2. Justificativas de uso da Marca Red Hat

Em meados dos anos 2000, em decisão tomada pelo comitê gestor do S2GPR, decidiu-se pela utilização da infraestrutura de *middleware* da Red Hat para construção do sistema S2GPR e padronização da mesma arquitetura para outras aplicações do Governo do Estado.

Importantes aplicações foram construídas seguindo esta determinação, onde podemos citar algumas aqui:

- S2GPR (SEPLAG/SEFAZ);
- Folha de pagamento (SEPLAG);
- PRAPRAX e SA2 – Sistemas de controle de faturamento (CAGECE);
- SITRAM – Sistema de Mercadoria em Trânsito (SEFAZ);
- COFIP e VIPRO (SEFAZ).

Posteriormente, novas aplicações do estado continuaram sendo desenvolvidas com este padrão, como o SIGET, Nfe e COFIP da SEFAZ-CE. Citamos separadamente estas aplicações para explicitar que, mesmo passados anos da decisão tomada pelo comitê gestor, o Governo do Estado segue utilizando a arquitetura definida.

Este fato se dá devido à estabilidade provida pelas soluções, produtividade no desenvolvimento e suporte dentro das expectativas prestado pelo fabricante para todas as aplicações e clientes que utilizam essa plataforma.

Como empresa de TI do Estado do Ceará, a ETICE também adotou as mesmas tecnologias em seu datacenter, por hospedar alguns sistemas que necessitam de produtos RedHat, como o Viproc, por exemplo, e em sua solução de orquestração de nuvem.



As soluções Red Hat englobam o sistema operacional de código aberto mais utilizado no mundo. Para utilização em outra plataforma de sistema operacional e *middleware*, seria necessária readequação de todos os programas e aplicações. Uma operação deste porte pode ser comparada a um novo desenvolvimento das aplicações, dado o esforço necessário para adaptação, criação de nova infraestrutura e nova homologação das aplicações envolvendo departamento de TI e áreas gestoras de todas as Secretarias que as utilizam. Considerando a complexidade e robustez das aplicações desenvolvidas, estima-se pelo menos 5 (cinco) anos para o “redesenvolvimento” dessas aplicações, sem contar o treinamento e a preparação da equipe de todas as Secretarias para uso da nova tecnologia. Também é importante ressaltar que neste período, nenhuma evolução na aplicação poderia existir. Desta forma, fica evidenciado que a decisão de mudança de plataforma tecnológica poderia representar a estagnação dessas aplicações, causando perda operacional de serviços do Governo e consequente prejuízo ao cidadão. Por fim, adotar outra solução é extremamente temerário no sentido de ser impossível precisar as consequências das adaptações necessárias.

O ambiente da ETICE já utiliza a tecnologia Red Hat desde 2010. Neste período, o sistema operacional demonstrou robustez e segurança, atendendo a todas as necessidades desta empresa. Vale ainda ressaltar que desde 2016, através de novos contratos, também foram adquiridas soluções do mesmo fabricante, no modelo de subscrição, para viabilizar a criação do modelo de prestação de serviços de nuvem da ETICE.

O estabelecimento de uma ARP com a plataforma Red Hat visa permitir ao Governo do Estado a contratação de subscrições e serviços para continuidade de seus projetos, bem como para a renovação de suporte e expansão de seus ambientes, utilizando dos princípios da padronização e continuidade e, desta forma, eliminando os riscos inerentes a descontinuidade de suas operações.

Para a ETICE, o acesso a soluções Red Hat vem ao encontro do seu papel e de suas áreas de negócio, tendo em vista ser factível incluir novos clientes em seu datacenter e aumentar a disponibilidade e o gerenciamento das aplicações já existentes. A expansão e manutenção desses serviços é factível através do cinturão digital, permitindo maior capilaridade do portfólio de serviços da ETICE, com vasta integração no Estado do Ceará.

Para atender a tais objetivos, visa-se à adaptação do datacenter da ETICE e sua infraestrutura para uma nuvem híbrida, com as tecnologias necessárias para tal, integrando-se com todos os outros softwares já existentes na empresa e em outras Secretarias, como por exemplo VMWare, Hyper-V, Amazon, *Google Cloud*, *Azure* e *Red Hat Enterprise Virtualization*.

A implantação destas ferramentas e a criação da nuvem híbrida permitirá o crescimento do portfólio de produtos oferecidos pela ETICE, tanto para o mercado privado quanto para o mercado público. A expectativa é que com um maior portfólio de serviços, ampliando seu alcance de mercado, a empresa possa cumprir o disposto na Lei nº 16.727 e também alcançar um aumento na sua arrecadação, promovendo sua autossustentabilidade.

A solução do fabricante Red Hat foi escolhida por permitir a orquestração e integração de diversas soluções de nuvem pública e de diversas tecnologias de virtualização e de nuvem privada, mostrando-se aberta e 100% personalizável para esta integração. Esta solução mostrou-se extremamente flexível, pois além de já realizar a integração com diversas soluções de mercado (todas as principais) ainda permite a flexibilização de customização da ferramenta para inclusão de outras.

O modelo *open source* adotado pela ferramenta também é aderente ao modelo de negócio da ETICE. Está no *roadmap* da ferramenta de orquestração aqui citada a inclusão de tecnologias que hoje só são possíveis com a orquestração, aquelas menos utilizadas no mercado. Esta constante evolução permitirá que qualquer prestador de serviços de nuvem possa se eleger à pré-qualificação como fornecedor/parceiro junto à ETICE, permitindo assim maior competitividade e maior economia ao Governo do Estado. Tal modelo, portanto, é aderente ao Decreto nº 29.255, que indica a utilização de soluções de código aberto.

Atualmente, vários órgãos/entidades governamentais possuem produtos RedHat sendo utilizados em seus ambientes de TI e/ou em ambientes de nuvem junto à ETICE, tais como:

- Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE);
- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- Empresa de Tecnologia do Estado do Ceará (ETICE);
- Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- Secretaria da Fazenda (SEFAZ);
- Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG);
- Secretaria de Saúde do Ceará (SESA);
- Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE);
- Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ);
- Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (CEARÁPREV).

Especificamente, em destaque, a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ), órgão responsável pela arrecadação e pela fiscalização tributária do nosso estado, utiliza há vários anos as subscrições de software da



Red Hat para a infraestrutura de importantes aplicações, como, por exemplo, o S2GPR, a Nota Fiscal Eletrônica, o SIGET, o SITRAM, a NFE, a MFE, dentre outras, sendo necessária a constante manutenção e evolução dessas aplicações, visando garantir a alta disponibilidade de seus serviços e produtos ao cidadão via internet. As subscrições contratadas possuem prazos de validade definidos nos respectivos contratos, então torna-se relevante ter à disposição uma ARP estadual para permitir tranquilidade no acesso à continuidade de uso desses produtos, evitando a parada de suas operações ou a necessidade de uso de outra forma que leve a um maior custo motivado pela urgência da situação que se forme. O mesmo raciocínio se aplica a todos os outros órgãos governamentais que fazem uso de subscrições da RedHat.

Previendo o aumento do número de órgãos do Governo que venham a necessitar de produtos e serviços da Red Hat, seja através da justificada manutenção e expansão de nuvens privadas dos órgãos ou através do direcionamento do uso de nuvens públicas ou híbridas junto ao HUB de TIC, há a certeza de que será necessário o acesso tempestivo a subscrições e/ou serviços Red Hat. Perante o cenário aqui exposto, justifica-se a realização de pregão para estabelecimento de uma ARP com produtos e serviços do fabricante Red Hat. No início deste processo, a ARP nº 2020/0368 gerida pela ETICE estava vigente até 16/04/2021, contendo itens de produtos e serviços do fabricante Red Hat, sendo, então, de forma proativa, iniciada a elaboração deste novo processo, para que se estabeleça uma nova ARP para garantir a continuidade de acesso desse tipo de objeto por parte dos órgãos do Governo.

Vale ainda ressaltar que, apesar de existir a eleição de marca, existem diversas empresas de tecnologia da informação no mercado que revendem os produtos da Red Hat e prestam serviços na tecnologia em questão. Desta forma, justifica-se a realização de licitação por menor preço.

3.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS:

Foi estabelecido o GRUPO 1 - TREINAMENTOS, composto do item 1, que refere-se ao serviço de treinamento oficial do fabricante RedHat, e o item 2, que corresponde ao serviço para a prova de certificação do treinamento realizado.

A justificativa para o agrupamento dos itens 1 e 2 é que é vantajosa a opção de uma única empresa prestando esses 02 (dois) serviços específicos, visto que, na maioria das vezes, a intenção do treinando após a conclusão de seu curso é que, naturalmente, realize a prova de certificação, mas sem existir a obrigatoriedade de contratar essa prova. Sendo assim, se uma única empresa prestar estes serviços “contínuos” tornar-se-á mais fácil para a Contratante gerenciar a conclusão do serviço de treinamento e seguir com uma possível e natural prova de certificação por parte de todos ou alguns treinandos. Caso empresas distintas viessem a fornecer esses itens de treinamento poderiam surgir entraves burocráticos para comprovar a realização do treinamento pelo colaborador do órgão para dar sequência à prova de certificação noutra empresa, como poderiam surgir dificuldades de registrar a certificação do colaborador junto à RedHat por conta das etapas terem sido realizadas por empresas distintas, sem contar a possibilidade da empresa que aplicaria a prova de certificação exigir deslocamento do colaborador para outro Estado, gerando custos adicionais a essa pessoa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| Item | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE MEDIDA | QTDE |
|--------------------------------------|--|----------------|--------|
| GRUPO 1 - TREINAMENTO | | | |
| 1 | Unidade de Treinamento – Treinamentos fundamentais / core. COMPRASNET: UNIDADE = UT | UT | 644 |
| 2 | Unidade de Treinamento – Prova de certificação. COMPRASNET: UNIDADE = UT | UT | 80 |
| ITENS INDEPENDENTES DE GRUPOS | | | |
| 3 | Serviço de Subscrição COMPRASNET: UNIDADE = UNS | UNS | 20.189 |
| 4 | Serviço especializado em produtos das plataformas RedHat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite. | UST | 20.300 |

4.1. Treinamentos oficiais (Grupo 1)

| Contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite. | | | | |
|--|--------|------------|-------|-------|
| Item | Código | Descritivo | Unid. | Qtde. |



| | | | | |
|---|-----------|---|----|-----|
| 1 | MCT0032US | Unidade de Treinamento – treinamentos fundamentais / core | UT | 644 |
| 2 | MCT0032US | Unidade de Treinamento – prova de certificação | UT | 80 |

4.1.1. O treinamento deverá ser realizado, a critério da CONTRATANTE, nas dependências da CONTRATANTE ou em laboratório fornecido pela empresa CONTRATADA com infraestrutura certificada pela Red Hat, em horário e data a serem acordados, sendo oferecido ambiente devidamente apropriado, visando atender as restrições estabelecidas por conta da pandemia de Covid-19, caso esteja ainda vigente e/ou latente.

4.1.2. Cada UT, ou unidade de treinamento, equivale à taxa diária de um assento em um curso padrão, disponível no catálogo público brasileiro do fabricante, e conduzido por instrutor. Para exemplificar: A realização de uma capacitação de 4 (quatro) dias, necessitará de 4 (quatro) unidades de treinamento por aluno.

4.1.3. Para realização de turmas exclusivas para a CONTRATANTE, na modalidade presencial, a quantidade mínima por turma será de 9 (nove) alunos. Para mais alunos por turma, o quantitativo será acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no ato da realização da capacitação. Turmas com menos de 9 (nove) alunos é sugerido treinamento on-line à distância

4.1.4. Deverão ser disponibilizadas apostilas oficiais de cada treinamento, assim como disponibilização de certificado de participação, emitido pelo Fabricante. Para a emissão do certificado o participante deverá ter 90% (noventa por cento) do tempo cumprido no treinamento.

4.1.5. A carga horária de cada treinamento deverá seguir o padrão definido pelo fabricante, em seu catálogo público disponível no [link](#):

<https://www.redhat.com/pt-br/services/training-and-certification>

4.1.6. O instrutor deverá estar certificado e habilitado pela Fabricante para condução dos treinamentos oficiais, seja através da certificação RHCX (*Red Hat Certified Examined*) ou outra indicada pelo próprio fabricante.

4.2. Subscrições e produtos (Itens Independentes de Grupo):

Serviço de subscrição, por item individual, de produtos de software da linha Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite, incluindo suporte técnico e garantia de atualização de versão por 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, conforme escolha do prazo da subscrição (ver catálogo de produtos e serviços Red Hat no ANEXO B).

| Item | Código | Descritivo | Tipo | Qtd. Máxima Total |
|------|--------|-----------------------------|---------|-------------------|
| 3 | UNS | UNS – Unidade de Subscrição | Unidade | 20.189 |

4.2.1. Como forma de garantir a maior aderência possível às demandas dos órgãos do estado, foram adotadas como premissas:

4.2.1.1. Subscrições com vigência e suporte técnico de 1 (um) ano e de 3 (três) anos;

4.2.1.2. Subscrições com suporte do fabricante, tipo Premium e tipo Standard, conforme catálogo no ANEXO B.

4.2.2. Tabela modelo de conversão de UNS (exemplo)

| SKU | Descrição da subscrição | Qtde | Qtde UNS p/ subscrição | Qtde UNS TOTAL |
|---------|--|------------------------|---|--|
| <SKU> | <descrição do SKU> | <qtde desejada do SKU> | <qtde de UNS do SKU conforme catálogo de subscrições> | <qtde TOTAL de UNS> <"Qtde" x "Qtde UNS p/ subscrição"> |
| RV00085 | Red Hat Cloud Suite, Premium (2 Sockets, 32 Cores) para 03 (três) anos | 2 | 481 | 962 |

4.2.3. As quantidades definidas na tabela de subscrições de produtos de *software* do fabricante Red Hat (ANEXO B) refletem uma previsão máxima possível, conforme levantamento apresentado no **item 3.3 (Justificativas das quantidades)** desse documento, não implicando na obrigatoriedade de todas as quantidades pela Administração Pública durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2.4. CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES DAS REGRAS DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES

4.2.4.1. As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do *software* e suporte técnico, os quais deverão ser prestados durante o período contratado, 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de início de vigência do contrato firmado entre as partes;

4.2.4.2. A atualização dos produtos deve fornecer *upgrades* para novas versões (ou *patches*) publicadas durante o período de contratação da subscrição;

4.2.4.3. Para os serviços de subscrição do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 8 e 18 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou



Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos produtos contratados;

4.2.4.4. Todos os chamados, independentemente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico, e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante *Red Hat*, que deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- Responsável pelo chamado no fabricante Red Hat;
- Descrição do problema;
- Histórico de atendimento;
- Data e hora do encerramento;
- Responsável pelo encerramento.

4.2.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat;

4.2.4.6. A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

4.2.4.7. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATADA no ato de sua abertura;

4.2.4.8. O chamado técnico para os serviços de subscrições contratados será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- Severidade 1: incidente de erro ou falha em ambiente de produção, que torna indisponível algum serviço homologado pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;
- Severidade 2: incidente detectado em ambiente de produção, mas mantendo todos os serviços disponíveis homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;
- Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação;
- Severidade 4: dúvida relativa à operação ou configuração, incluindo pedidos de documentação.

4.2.4.9. Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes às subscrições apresentados na solução serão os seguintes:

- Os chamados de severidade 1 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora para subscrições do tipo Premium e 2 (duas) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;
- Os chamados de severidade 2 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas para subscrições do tipo Premium e 4 (quatro) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;
- Os chamados de severidade 3 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas para subscrições do tipo Premium e 8 (oito) horas para as subscrições do tipo Standard, após sua abertura;
- Os chamados de severidade 4 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (oito) horas para subscrições do tipo Premium e 2 (dois) dias para as subscrições do tipo *Standard*, após sua abertura.

4.3. Serviços

| Contratação de serviços, mediante ordem de serviço, em produtos da linha Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite. | | | | |
|--|------------------------------------|---|---------|--------|
| Item | Código Item | Descritivo | Unidade | Qtde |
| 4 | GPS-TA-PJM; GPS-TA-A; GPS-TA-C. | Serviço especializado em produtos das plataformas Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite. | UST | 20.300 |

GPS-TA-PJM – Profissional de Serviço Global – Gerente de Projeto;

GPS-TA-A – Profissional de Serviço Global – Arquiteto;

GPS-TA-C – Profissional de Serviço Global – Consultor.

4.3.1. A Unidade de Serviço Técnico – UST é uma unidade de mensuração de esforço de serviços que envolvam, prioritariamente, esforço humano não mensurável, previamente, com precisão, ou de difícil mensuração por outras técnicas. A métrica UST é bastante utilizada em contratos de prestação de serviços que envolvam diversos tipos de serviços com variada complexidade.

4.3.2. O serviço será demandado através de Ordem de Serviço (OS), prevendo o quantitativo de USTs a serem consumidos, devendo conter a descrição detalhada dos serviços a serem executados, contemplando, no mínimo: a identificação do tipo de serviço, a complexidade, os prazos, os requisitos de qualidade, e o responsável pelo atesto.

4.3.3. Cada item da OS deverá possuir entregável (eis) claro (s) e bem definido (s) e tangível (eis), de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do (s) produto (s) estabelecido (s).



4.3.4. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de USTs prevista e vinculada ao item da OS. Qualquer alteração na quantidade de USTs deverá ser justificada e previamente aprovada pela Contratante.

4.3.5. A quantidade de USTs definida na tabela de Serviços Especializados (item 4.3), reflete uma previsão de contratação, não implicando em obrigatoriedade de consumir todo o quantitativo de USTs de serviços especializados por parte da Administração Pública durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

4.3.6. Cada UST equivale a uma hora de trabalho de profissional qualificado. Para cada entregável ou OS, poderá ser solicitada a inclusão de USTs para gerenciamento do projeto e/ou liderança técnica, não ultrapassando 30% (trinta por cento) da quantidade total de USTs do entregável. Esta inclusão deve ser previamente analisada e, se viável em termos de custo-benefício, autorizada pela Contratante, devendo o percentual ser acordado entre as partes no momento da abertura da OS, de acordo com a atividade a ser executada e sua complexidade.

4.3.7. Os profissionais selecionados para realização destes serviços deverão ser do quadro funcional da Contratada ou pertencer ao quadro societário ou pertencer ao quadro funcional da fabricante das subscrições/soluções, além de possuir as qualificações exigidas para assinatura do contrato. O profissional deverá possuir treinamento ou certificação, reconhecida pela fabricante RedHat.

4.3.8. O cálculo do número de USTs relativas aos serviços solicitados, será realizado por ocasião da emissão da ordem de serviço (OS), conforme exposto no item 4.3.2, podendo contemplar a execução de um ou mais serviços. Esse agrupamento só deverá ser aplicado para serviços com durações semelhantes, para não ocasionar retardo no encerramento da OS. O referido cálculo deverá ser feito para cada serviço solicitado na OS, sendo a quantidade de USTs o total de horas alocadas.

4.3.9. Os perfis dos profissionais e/ou atividades definidas seguem o padrão de perfis indicados por diversas metodologias de projetos, como o RUP e o PMBOK. Abaixo segue um breve detalhamento para cada um dos perfis de profissionais que estarão disponíveis e a importância de cada um de seus papéis:

a) Gerente de projetos: gerenciamento do projeto propriamente dito, considerando controle de prazos, esforço, elaboração de relatórios de posicionamento executivo, indicadores do projeto e qualquer outra métrica prevista no PMBOK. O objetivo de todas estas atividades é a garantia de qualidade do projeto no que tange prazos e esforço.

b) Arquiteto: definição da arquitetura lógica e física do projeto, garantindo a qualidade durante a implantação e o atendimento de todos os requisitos funcionais e não funcionais. Outro termo utilizado para este perfil no mercado é o “Líder Técnico”.

c) Consultor Especialista de Infraestrutura ou Especialista de Middleware e Sistemas: Execução das instalações e configurações das subscrições, integração com softwares de terceiros, adaptações código fonte das aplicações, migração de frameworks de aplicações, etc.

4.3.10. A tabela a seguir apresenta os perfis técnicos dos recursos a serem alocados na execução dos serviços.

| Item | Perfil Técnico | Experiência Técnica Mínima Obrigatória para Enquadramento |
|------|---|--|
| 1 | Gerente de Projeto (GPS-TA-PJM) | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado PMP (<i>Project Management Professional</i>) do PMI (<i>Project Management Institute</i>) e <i>IT Service Management Foundation</i> (ITIL® V3). • Tempo de experiência mínima comprovada de 3 (três) anos de atuação com projetos envolvendo tecnologias Red Hat ou similares. |
| 2 | Arquiteto (GPS-TA-A) | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado RHCA (<i>Red Hat Certified Architect</i>). • Tempo de experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos de atuação com arquitetura de soluções envolvendo tecnologias Red Hat ou similares. |
| 3 | Consultor Especialista de Infraestrutura (GPS-TA-C) | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado RHCSA (<i>Red Hat Certified System Administrator</i>). • Tempo de experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos de atuação com implementação de soluções envolvendo tecnologias Red Hat ou similares. |
| 4 | Consultor Especialista de Middleware e Sistemas (GPS-TA-C) | <ul style="list-style-type: none"> • Certificado <i>Red Hat Certified Specialist in OpenShift Application Development exam</i> (EX288) ou <i>Red Hat Certified Enterprise Application Developer Exam</i> ou <i>Red Hat Certified Enterprise Microservices Developer Exam</i> (EX283) ou OCAJP – <i>Oracle Certified Associate Java Programmer</i>. • Tempo de experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos de atuação com desenvolvimento de software envolvendo tecnologias de <i>Middleware</i> da Red Hat ou similares. |

4.3.11. Indicadores e níveis de serviços (SLA)

4.3.11.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Contratante com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados.



4.3.11.2. Nos Indicadores de Níveis de Serviço estão definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados (severidade); o impacto do incidente; a situação/cenário associada(o) ao incidente e o prazo de solução definido.

4.3.11.3. Quando o serviço prestado não alcançar o nível de serviço estabelecido serão aplicados descontos/penalidades, conforme estabelecido no item 9 deste documento.

4.3.11.4. Tais indicadores e níveis de serviços tem como objetivo garantir a qualidade dos serviços entregues pela Contratada, através do cumprimento adequado das atividades definidas nas Ordens de Serviços, evitando e corrigindo possíveis falhas associadas a qualquer dos serviços realizados pela Contratada, relacionados no caput do item 3.2.12 e seus subitens.

4.3.11.5. Os Indicadores de Níveis de Serviço, na execução dos serviços a serem prestados, deverão atender o que está estipulado a seguir:

| Severidade | Impacto | Situação | Prazo para solução |
|------------|------------|---|---|
| Nível 1 | Muito Alto | <p>Deteção de falha(s) associada(s) a qualquer dos serviços realizados pela Contratada, relacionados no caput do item 3.2.12 e seus subitens, identificados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Ordem de Serviço OU que seu funcionamento (do serviço em questão) esteja integrado a serviços contratados e inacabados a serem entregues pela Contratada, causando interrupção de serviços em ambiente produtivo ou tão severamente afetados que a Contratante não consegue manter seus serviços. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. A título de exemplo, seguem abaixo algumas ocorrências que justificam a abertura de uma solicitação de serviço de Severidade Nível 1:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.Sistema indisponível; 2.Módulo(s) crítico(s) do Sistema está(ão) indisponível(eis); 3.Sistema apresenta lentidão, causando prejuízo operacional ao cliente que impacta no atendimento interno ou externo; 4.O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização. | <p>Trabalho contínuo até a solução do problema, podendo ser de contorno e depois definitiva. A solução definitiva não pode ultrapassar 12 (doze) horas úteis, contadas a partir do acionamento (por exemplo, a abertura de um chamado) pela Contratante, salvo em exceções devidamente justificadas pela Contratada, cabendo, exclusivamente, à Contratante julgar pertinente ou não as justificativas apresentadas para o não cumprimento do SLA estabelecido.</p> |
| Nível 2 | Alto | <p>Deteção de falha(s) associada(s) a qualquer dos serviços realizados pela Contratada, relacionados no caput do item 3.2.12 e seus subitens, identificados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Ordem de Serviço OU que seu funcionamento (do serviço em questão) esteja integrado a serviços contratados e inacabados a serem entregues pela Contratada, causando interrupção de serviços em ambiente produtivo, onde a perda do serviço associado à entrega é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma solução alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.</p> | <p>Trabalho contínuo até a solução do problema, podendo ser de contorno e depois definitiva. A solução definitiva não pode ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do acionamento (por exemplo, a abertura de um chamado) pela Contratante, salvo em exceções devidamente justificadas pela Contratada, cabendo, exclusivamente, à Contratante julgar pertinente ou não as justificativas apresentadas para o não cumprimento do SLA estabelecido.</p> |
| Nível 3 | Médio | <p>Deteção de falha(s) associada(s) a qualquer dos serviços realizados pela Contratada, relacionados no caput do item 3.2.12 e seus subitens, identificados em até 30 (trinta) dias após o aceite da Ordem de Serviço OU que seu funcionamento (do serviço em questão) esteja integrado a serviços contratados e inacabados a serem entregues pela Contratada, onde a perda do serviço associado à entrega é pequena. O problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.</p> | <p>A solução definitiva não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis.</p> |
| Nível 4 | Baixo | <p>Solicitações de informações, esclarecimentos ou correções da documentação relativa à entrega realizada, sem limite de prazo após esta entrega, mas não há impacto na operação do sistema/aplicação e não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.</p> | <p>A solução definitiva não pode ultrapassar 8 (oito) dias úteis.</p> |



4.3.11.6. O “tempo de atendimento” refere-se ao prazo que a Contratada registra o incidente da Contratante em um dos canais de atendimento (email, chat, 0800 ou outros definidos). Esse prazo para registro (estar no sistema de chamados da Contratada) deve ser de, no máximo, 1 (uma) hora após o contato pela Contratante, salvo justificativa formalmente apresentada pela Contratada, que será avaliada pela Contratante, podendo ser aceita ou não, sendo decisão exclusiva da Contratante.

4.3.11.7. No momento do início dos trabalhos, caberá a Contratada a indicação de preposto responsável pelo recebimento dos acionamentos detalhados no item anterior.

4.3.11.8. O “tempo de solução” de um chamado corresponde ao tempo decorrido entre a abertura e a resolução do chamado para o atendimento de uma requisição de serviço ou da resolução de um problema ou incidente, com o restabelecimento completo do recurso ou funcionalidade do objeto da Ordem de Serviço ou da implementação de uma solução de contorno que seja formalmente aceita pela Contratante.

4.3.11.9. Não será contabilizado, para fins de aferição do prazo de solução, o tempo consumido pela Contratante para a execução de ações ou procedimentos que forem solicitados pela Contratada necessários à depuração ou resolução do chamado.

4.3.11.10. Deverá ser minimamente formalizado e registrado por e-mail as solicitações e ações que forem demandadas à Contratante, requerendo ainda, o registro de data e hora do seu encaminhamento.

4.3.11.11. Deverá ser devidamente registrado na documentação de encerramento do incidente as evidências e a memória de cálculo das horas consumidas pela Contratante na execução das ações e procedimentos demandados. A Contratante deverá inserir o histórico do incidente em uma base de conhecimento associada à Contratante, desde o registro do(s) problema(s)/incidente(s) até a solução definitiva deste(s), a fim de servir de consulta técnica posterior, quando necessário.

4.3.11.12. Não serão considerados os tempos das paradas programadas, isto é, paradas previamente acordadas com a Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como os períodos abonados pela Contratante, em razão da ocorrência de interrupções ou degradações nos equipamentos, recursos ou funcionalidades da solução oriunda de manutenções realizadas pela Contratante em seu ambiente computacional.

4.3.11.13. Caso a Contratada não cumpra o SLA exigido para qualquer serviço previsto, a Contratada poderá apresentar à Contratante justificativas detalhadas para tal fato. Contudo, caberá, exclusivamente, à Contratante analisar as justificativas apresentadas e concordar ou não com estas justificativas apresentadas pela Contratada, visando isentar ou aplicar a(s) penalidade(s) previstas no Edital ou no Contrato.

4.3.12. O serviço especializado abrange, dentre outras, as seguintes atividades:

4.3.12.1. Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma da Red Hat;

4.3.12.2. Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma Red Hat;

4.3.12.3. Elaboração de documentação técnica e de usuário;

4.3.12.4. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat;

4.3.12.5. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;

4.3.12.6. Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas;

4.3.12.7. Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;

4.3.12.8. Desenvolver novas funcionalidades, soluções, sistemas e casos de uso, em linguagem suportada pelo *middleware* da Red Hat;

4.3.12.9. Desenvolver novas funcionalidades, soluções, sistemas e casos de uso, utilizando soluções da Red Hat;

4.3.12.10. Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos de código identificados em funcionalidades já existentes;

4.3.12.11. Realização de operação assistida e monitoramento de ambientes entregues com soluções Red Hat.

4.3.12.12. Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;

4.3.12.13. Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Red Hat Enterprise, Red Hat Middleware Portfólio e Red Hat Cloud Suite);

4.3.12.14. Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE;

4.2.12.15. Apoiar na configuração/parametrização de soluções Red Hat em novas máquinas e ambientes;



- 4.3.12.16. Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CONTRATANTE;
- 4.3.12.17. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
- 4.3.12.18. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, *tunning*, disponibilidade e confiabilidade em ambientes e soluções Red Hat;
- 4.3.12.19. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistemas e produtos foram instalados;
- 4.3.12.20. Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos *softwares* utilizados no ambiente da CONTRATADA, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento e de desempenho do ambiente;
- 4.3.12.21. Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções Red Hat nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
- 4.3.12.22. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;
- 4.3.12.23. Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;
- 4.3.12.24. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;
- 4.3.12.25. Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados na CONTRATANTE;
- 4.3.12.26. Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
- 4.3.12.27. Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente;
- 4.3.12.28. Analisar e entender as necessidades tecnológicas e fornecer aconselhamento e apoio em decisões;
- 4.3.12.29. Sugerir alterações no ambiente para uma melhor utilização das funcionalidades disponibilizadas nas soluções Red Hat;
- 4.3.12.30. Realizar diagnóstico do ambiente e propor ajustes e melhorias;
- 4.3.12.31. Apoiar na melhoria de utilização das soluções Red Hat;
- 4.3.12.32. Apoiar na melhoria dos controles e monitoramento do ambiente, sugerindo métricas, *thresholds* e indicadores de acompanhamento e de desempenho;
- 4.3.12.33. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das mudanças no ambiente;
- 4.3.12.34. Analisar *patches*, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;
- 4.3.12.35. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação das atualizações de versões e aplicação de *patches* das soluções Red Hat;
- 4.3.12.36. Apoiar no planejamento, na execução e na avaliação de implantação de novas aplicações ou atualização de aplicações no ambiente;
- 4.3.12.37. Condução técnica para a resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos Red Hat e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte);
- 4.3.12.38. Agendar conferências regulares para discutir questões pendentes, de planejamento futuro e problemas potenciais;
- 4.3.12.39. Incluir alertas proativos de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para estas;
- 4.3.12.40. Orientação para identificação de causa de falhas nas soluções Red Hat contratadas e seus componentes, e apoio para a recuperação de ambientes em caso de panes e/ou perda de dados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/ entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:



6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da ETICE e do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 15 (quinze) dias contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. Quando a CONTRATANTE for sociedade de economia mista, exceto a Companhia de Água e Esgoto – Cagece, o pagamento será efetuado preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das estatais:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência

8.1.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.



8.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Dos demais órgãos e entidades da Administração Pública

8.2.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.2.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do contrato que vier a ser firmado.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, conforme níveis de serviços acordados (SLA) neste instrumento e/ou no contrato.

9.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.



9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.12. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

9.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento ou outro Instrumento **equivalente**.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Federal nº 13.303/2016, no caso das estatais.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, e no caso das estatais, conforme disposto nos seus respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

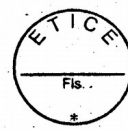
13.1. Caberá a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os prazos de vigência e de execução contratual serão de 12 (doze) meses ou 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os itens escolhidos na Tabela de Produtos Red Hat (ANEXO B), deste termo de referência. Os prazos serão contados a partir da publicação do contrato para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Para os demais órgãos/entidades da administração pública, o prazo será contado a partir da emissão da ordem de fornecimento ou serviço.

14.1. O prazo de vigência será definido pelos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), podendo ser prorrogado e alterado, respectivamente nos termos do art. 71 e art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos e entidades da administração pública, por ser considerado pela contratante, serviço de natureza contínua.

14.2. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração pública.



14.3. Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente, nos termos do art. 71 e art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações das para as empresas públicas e sociedades de economia mista e nos termos do art. 57, § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para os demais órgãos/entidades da administração pública.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - ÓRGÃO PARTICIPANTE

ANEXO B - Tabela de Subscrições e Serviços Red Hat por Unidades de Subscrição - UNS Prazos de 01 (um) ano e de 03 (três) anos

ANEXO A - ÓRGÃO PARTICIPANTE

| Seq. | Órgão/Entidade | ENDEREÇO |
|------|--|---|
| 1 | ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará | Av. Pontes Vieira, 220 - São João do Tauape - CEP: 60.130-240 - Fortaleza-CE. |



ANEXO B

| ANEXO B - Tabela de Subscrições e Serviços Red Hat por Unidades de Subscrição - UNS Prazos de 01 (um) ano e de 03 (três) anos | | | |
|---|--|-----------|------------|
| SKU | Descrição | UNS 1 ANO | UNS 3 ANOS |
| MCT0696 | Red Hat Directory Server | 73 | 205 |
| MCT0826 | Red Hat Directory Server (Replica) | 15 | 41 |
| MCT0840 | Red Hat Certificate System (Starter Pack) | 48 | 138 |
| MCT0954 | Red Hat Directory Server Small Business Bundle | 24 | 69 |
| MCT0955 | Red Hat Directory Server Small Business Bundle w/ Red Hat Enterprise Linux, Premium | 44 | 124 |
| MCT2735 | Red Hat OpenShift Container Platform Premium (2 Cores or 4 vCPUs) | 17 | 49 |
| MCT2736 | Red Hat OpenShift Container Platform Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 12 | 32 |
| MCT2739 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core | 9 | 24 |
| MCT2748 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core | 5 | 16 |
| MCT2884 | Red Hat OpenStack Platform (without guest OS), Premium (2-sockets) | 15 | 42 |
| MCT2885 | Red Hat OpenStack Platform (without guest OS), Standard (2-sockets) | 11 | 33 |
| MCT2886 | Red Hat OpenStack Platform, Premium (2-sockets) | 30 | 84 |
| MCT2887 | Red Hat OpenStack Platform, Standard (2-sockets) | 23 | 64 |
| MCT2979 | Red Hat OpenStack Platform with Smart Management, Premium (2-sockets) | 36 | 102 |
| MCT2980 | Red Hat OpenStack Platform with Smart Management, Standard (2-sockets) | 28 | 77 |
| MCT2981 | Red Hat OpenStack Platform (without guest OS) with Smart Management, Premium (2-sockets) | 16 | 45 |
| MCT2982 | Red Hat OpenStack Platform (without guest OS) with Smart Management, Standard (2-sockets) | 13 | 34 |
| MCT3326 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 291 | - |
| MCT3327 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (General Purpose (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 24 | - |
| MCT3329 | OpenShift Dedicated Additional Storage (500GB) | 24 | - |
| MCT3537 | Red Hat 3scale API Management (Hosted, Additional Account) | 122 | - |
| MCT3691 | Red Hat Ansible Automation Platform, Standard (100 Managed Nodes) | 57 | 161 |
| MCT3694 | Red Hat Ansible Automation Platform, Premium (100 Managed Nodes) | 77 | 219 |
| MCT3791 | Red Hat Quay, Premium (1 Deployment) | 217 | 616 |
| MCT3792 | Red Hat Quay, Standard (1 Deployment) | 145 | 412 |
| MCT3822 | Red Hat OpenShift Kubernetes Engine, Premium (2 Cores or 4 vCPUs) | 7 | 21 |
| MCT3823 | Red Hat OpenShift Kubernetes Engine, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 5 | 13 |
| MCT3945 | Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, Premium (2 Core or 4 vCPU) | 5 | 13 |
| MCT3946 | Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, Standard (2 Core or 4 vCPU) | 3 | 9 |
| MCT3978 | Red Hat OpenStack Platform (version 16), Extended Life Cycle Support | 7 | - |
| MCT4023 | Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets) | 14 | 41 |
| MCT4024 | Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets) | 9 | 28 |
| MCT4039 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (2 Cores) | 6 | 16 |
| MCT4040 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Standard (2 Cores) | 3 | 11 |



| | | | |
|---------|--|-----|------|
| MCT4041 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Premium (150 Cores) | 361 | 1029 |
| MCT4042 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials, Standard (150 Cores) | 241 | 687 |
| MCT4063 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Premium (2 Cores) | 3 | 9 |
| MCT4064 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Standard (2 Cores) | 2 | 5 |
| MCT4065 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Premium (150 Cores) | 181 | 515 |
| MCT4066 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials Add-On for External Storage, Standard (150 Cores) | 120 | 343 |
| MW00086 | Red Hat JBoss BPM Suite for OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core | 52 | 149 |
| MW00087 | Red Hat JBoss BPM Suite for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core | 35 | 99 |
| MW00090 | Red Hat JBoss Decision Manager for OpenShift Container Platform, 2-Core Premium | 26 | 73 |
| MW00091 | Red Hat JBoss BRMS for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core | 17 | 50 |
| MW00094 | Red Hat JBoss Data Grid for OpenShift Container Platform, Premium, 2-Core | 8 | 22 |
| MW00095 | Red Hat JBoss Data Grid for OpenShift Container Platform, Standard, 2-Core | 5 | 14 |
| MW00100 | Red Hat Data Grid ELS Program, Premium (16 Cores) | 29 | 82 |
| MW00114 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 4-Core Premium | 16 | 45 |
| MW00115 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 4-Core Standard | 10 | 28 |
| MW00118 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Premium | 8 | 22 |
| MW00119 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard | 5 | 15 |
| MW00122 | Red Hat JBoss Web Server, 4-Core Premium | 3 | 9 |
| MW00123 | Red Hat JBoss Web Server, 4-Core Standard | 2 | 6 |
| MW00126 | Red Hat JBoss Web Server, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Premium | 1 | 4 |
| MW00127 | Red Hat JBoss Web Server, Extended Life Cycle Support Add-On, 4-Core Standard | 1 | 3 |
| MW00130 | Red Hat Data Grid, Premium (4 Cores) | 16 | 44 |
| MW00131 | Red Hat Data Grid, Standard (4 Cores) | 10 | 28 |
| MW00146 | Red Hat Decision Manager, Premium (4 Cores) | 48 | 134 |
| MW00147 | Red Hat Decision Manager, Standard (4 Cores) | 32 | 90 |
| MW00150 | Red Hat Process Automation Manager, Premium (4 Cores) | 95 | 270 |
| MW00151 | Red Hat Process Automation Manager, Standard (4 Cores) | 64 | 182 |
| MW00275 | Red Hat Runtimes, Premium (16 Cores or 32 vCPUs) | 58 | 165 |
| MW00276 | Red Hat Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs) | 208 | 593 |
| MW00277 | Red Hat Runtimes, Premium (2 Cores or 4 vCPUs) | 8 | 22 |
| MW00278 | Red Hat Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 39 | 108 |
| MW00279 | Red Hat Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs) | 139 | 395 |
| MW00280 | Red Hat Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 5 | 15 |
| MW00311 | Red Hat 3scale API Management, Premium (4 Cores) | 57 | 162 |
| MW00312 | Red Hat 3scale API Management, Premium (16 Cores) | 208 | 592 |
| MW00313 | Red Hat 3scale API Management, Premium (64 Cores) | 749 | 2134 |
| MW00314 | Red Hat 3scale API Management, Standard (4 Cores) | 38 | 109 |
| MW00315 | Red Hat 3scale API Management, Standard (16 Cores) | 139 | 395 |
| MW00316 | Red Hat 3scale API Management, Standard (64 Cores) | 499 | 1424 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ



| | | | |
|---------|--|-----|------|
| MW00323 | Red Hat 3scale API Management, Premium (Hosted, 1 Million Calls Per Day) | 193 | - |
| MW00324 | Red Hat 3scale API Management, Premium (Hosted, 5 Million Calls Per Day) | 422 | - |
| MW00325 | Red Hat 3scale API Management, Premium (Hosted, 20 Million Calls Per Day) | 704 | - |
| MW00326 | Red Hat 3scale API Management, Standard (Hosted, 1 Million Calls Per Day) | 129 | - |
| MW00327 | Red Hat 3scale API Management, Standard (Hosted, 5 Million Calls per Day) | 281 | - |
| MW00328 | Red Hat 3scale API Management, Standard (Hosted, 20 Million Calls Per Day) | 470 | - |
| MW00343 | Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 48 | 134 |
| MW00344 | Red Hat Middleware Portfolio, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs) | 347 | 987 |
| MW00346 | Red Hat Middleware Portfolio, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 32 | 90 |
| MW00347 | Red Hat Middleware Portfolio, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 231 | 659 |
| MW00361 | Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 25 | 69 |
| MW00362 | Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs) | 212 | 601 |
| MW00364 | Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 17 | 47 |
| MW00365 | Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 143 | 404 |
| MW00366 | Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (64 Cores or 128 vCPUs) | 555 | 1581 |
| MW00373 | Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 61 | 173 |
| MW00376 | Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 41 | 115 |
| MW00377 | Red Hat OpenShift Container Platform with Middleware Portfolio, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 335 | 955 |
| MW00421 | Red Hat OpenShift Container Platform for Power, LE, Premium (2 Cores) | 19 | 55 |
| MW00422 | Red Hat OpenShift Container Platform for Power, LE, Standard (2 Cores) | 13 | 37 |
| MW00424 | Red Hat Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 28 | 81 |
| MW00425 | Red Hat Integration, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs) | 208 | 593 |
| MW00427 | Red Hat Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 19 | 53 |
| MW00428 | Red Hat Integration, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 139 | 395 |
| MW00430 | Red Hat Process Automation, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 48 | 134 |
| MW00431 | Red Hat Process Automation, Premium, (16 Cores or 32 vCPUs) | 347 | 987 |
| MW00433 | Red Hat Process Automation, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 32 | 90 |
| MW00434 | Red Hat Process Automation, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 231 | 659 |
| MW00448 | Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 44 | 124 |
| MW00451 | Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 29 | 82 |
| MW00452 | Red Hat OpenShift Container Platform with Integration, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 243 | 691 |
| MW00454 | Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) | 62 | 175 |
| MW00457 | Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 45 | 128 |
| MW00458 | Red Hat OpenShift Container Platform with Process Automation, Standard (16 Cores or 32 vCPUs) | 335 | 955 |
| MW00503 | Red Hat OpenShift Dedicated Load Balancer Add-On (Yearly) | 12 | - |
| MW00504 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 8vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 583 | - |



| | | | |
|----------|--|------|---|
| MW00505 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (General Purpose (4x 16vCPU,64GB RAM), Yearly) | 1165 | - |
| MW00506 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 4vCPU,32GB RAM), Yearly) | 350 | - |
| MW00507 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 8vCPU,64GB RAM), Yearly) | 699 | - |
| MW00508 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Memory Optimized (4x 16vCPU,128GB RAM), Yearly) | 1398 | - |
| MW00509 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Compute Optimized (4x 8vCPU,16GB RAM), Yearly) | 524 | - |
| MW00510 | Red Hat OpenShift Dedicated Single AZ Cluster Fee (Compute Optimized (4x 16vCPU,32GB RAM), Yearly) | 1048 | - |
| MW00511 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 4vCPU,16GB RAM), Yearly) | 655 | - |
| MW00512 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 8vCPU,32GB RAM), Yearly) | 1311 | - |
| MW00513 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (General Purpose (9x 16vCPU,64GB RAM), Yearly) | 2621 | - |
| MW00514 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 4vCPU,32GB RAM), Yearly) | 787 | - |
| MW00515 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 8vCPU,64GB RAM), Yearly) | 1573 | - |
| MW00516 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Memory Optimized (9x 16vCPU,128GB RAM), Yearly) | 3145 | - |
| MW00517 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Compute Optimized (9x 8vCPU,16GB RAM), Yearly) | 1179 | - |
| MW00518 | Red Hat OpenShift Dedicated Multi AZ Cluster Fee (Compute Optimized (9x 16vCPU,32GB RAM), Yearly) | 2360 | - |
| MW00519 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node General Purpose (8vCPU,32GB RAM), Yearly) | 48 | - |
| MW00520 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (General Purpose (16vCPU,64GB RAM), Yearly) | 97 | - |
| MW00521 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (4vCPU,32GB RAM), Yearly) | 29 | - |
| MW00522 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (8vCPU,64GB RAM), Yearly) | 58 | - |
| MW00523 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Memory Optimized (16vCPU,128GB RAM), Yearly) | 117 | - |
| MW00524 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Compute Optimized (8vCPU,16GB RAM), Yearly) | 44 | - |
| MW00525 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Node (Compute Optimized (16vCPU,32GB RAM), Yearly) | 87 | - |
| MW00526 | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Network IO LATAM Region Hosting (12TB, Yearly) | 29 | - |
| MW00526S | Red Hat OpenShift Dedicated Additional Network IO LATAM Region Hosting (12TB, Yearly) | 29 | - |
| MW00558 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (50 Clients) | 9 | |
| MW00559 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (1000 Clients) | 72 | |
| MW00560 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (10,000 Clients) | 650 | |
| MW00561 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Premium (Unlimited Clients) | 3469 | |
| MW00562 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (50 Clients) | 6 | |
| MW00563 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (1000 Clients) | 48 | |



| | | | |
|---------|---|------|---|
| MW00564 | Red Hat build of OpenJDK for Workstations, Standard (10,000 Clients) | 434 | |
| MW00565 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (10 Cores) | 9 | |
| MW00566 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (200 Cores) | 95 | |
| MW00567 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (2,000 Cores) | 694 | |
| MW00568 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Premium (Unlimited Cores) | 3469 | |
| MW00569 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (10 Cores) | 6 | |
| MW00570 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (200 Cores) | 64 | |
| MW00571 | Red Hat build of OpenJDK for Servers, Standard (2,000 Cores) | 462 | |
| MW00625 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 13 | - |
| MW00626 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 20 | - |
| MW00627 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 24 | - |
| MW00634 | Red Hat Fuse for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 48 | - |
| MW00635 | Red Hat Fuse for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 72 | - |
| MW00636 | Red Hat Fuse for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 86 | - |
| MW00637 | Red Hat AMQ for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 48 | - |
| MW00638 | Red Hat AMQ for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 72 | - |
| MW00639 | Red Hat AMQ for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 86 | - |
| MW00640 | Red Hat Decision Manager for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 40 | - |
| MW00641 | Red Hat Decision Manager for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 60 | - |
| MW00642 | Red Hat Decision Manager for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 72 | - |
| MW00643 | Red Hat Process Automation Manager for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 80 | - |
| MW00644 | Red Hat Process Automation Manager for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 120 | - |
| MW00645 | Red Hat Process Automation Manager for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 144 | - |
| MW00646 | Red Hat Data Grid for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 24 | - |
| MW00647 | Red Hat Data Grid for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 37 | - |
| MW00648 | Red Hat Data Grid for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 44 | - |
| MW00649 | Red Hat 3scale API Management for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 80 | - |
| MW00650 | Red Hat 3scale API Management for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 120 | - |
| MW00651 | Red Hat 3scale API Management for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 144 | - |
| MW00652 | Red Hat JBoss Web Server for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 5 | - |



| | | | |
|---------|--|-----|------|
| MW00653 | Red Hat JBoss Web Server for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 8 | - |
| MW00654 | Red Hat JBoss Web Server for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 9 | - |
| MW00655 | Red Hat Application Runtimes for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 13 | - |
| MW00656 | Red Hat Application Runtimes for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 20 | - |
| MW00657 | Red Hat Application Runtimes for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 24 | - |
| MW00658 | Red Hat Integration for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 48 | - |
| MW00659 | Red Hat Integration for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 72 | - |
| MW00660 | Red Hat Integration for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 86 | - |
| MW00661 | Red Hat Process Automation for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 80 | - |
| MW00662 | Red Hat Process Automation for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 120 | - |
| MW00663 | Red Hat Process Automation for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 144 | - |
| MW00664 | Red Hat Middleware Portfolio for OpenShift Dedicated (For General Purpose Nodes (4vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 80 | - |
| MW00665 | Red Hat Middleware Portfolio for OpenShift Dedicated (For Memory Optimized Nodes (4vCPU, 32GB RAM), Yearly) | 120 | - |
| MW00666 | Red Hat Middleware Portfolio for OpenShift Dedicated (For Compute Optimized Nodes (8vCPU, 16GB RAM), Yearly) | 144 | - |
| MW00793 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (2 Cores) | 12 | 34 |
| MW00794 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (4 Cores) | 24 | 67 |
| MW00795 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (16 Cores) | 87 | 247 |
| MW00796 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (64 Cores) | 312 | 890 |
| MW00797 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (2 Cores) | 8 | 22 |
| MW00798 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (4 Cores) | 16 | 44 |
| MW00799 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (16 Cores) | 58 | 166 |
| MW00800 | Red Hat Decision Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (64 Cores) | 208 | 593 |
| MW00813 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (2 Cores) | 24 | 67 |
| MW00814 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (4 Cores) | 48 | 135 |
| MW00815 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (16 Cores) | 173 | 495 |
| MW00816 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Premium (64 Cores) | 624 | 1779 |
| MW00817 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (2 Cores) | 16 | 44 |
| MW00818 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (4 Cores) | 32 | 91 |



| | | | |
|-----------|--|-----|------|
| MW00819 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (16 Cores) | 116 | 330 |
| MW00820 | Red Hat Process Automation Manager Extended Lifecycle Support Add-On, Standard (64 Cores) | 416 | 1185 |
| MW01321 | Red Hat OpenShift Dedicated Global Transit Gateway Attachment Add-On (Yearly) | 7 | - |
| MW01370 | Red Hat OpenShift Dedicated Worker Node on Customer Cloud Subscription (4 vcpu) | 8 | 16 |
| MW01371 | Red Hat OpenShift Dedicated on Customer Cloud Subscription (Cluster Fee, 1 Cluster) | 2 | 6 |
| MW01458 | Red Hat OpenShift API Management, Premium (Cluster Fee) | 1 | - |
| MW01459 | Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 20 Million API Calls Per Day) | 324 | - |
| MW01460 | Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 10 Million API Calls Per Day) | 187 | - |
| MW01461 | Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 5 Million API Calls Per Day) | 122 | - |
| MW01462 | Red Hat OpenShift API Management, Premium (Hosted, 1 Million API Calls Per Day) | 57 | - |
| MW01501 | Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores) | 58 | 166 |
| MW01502 | Red Hat OpenShift Container Platform (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores) | 39 | 110 |
| MW01509 | Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores) | 29 | 82 |
| MW01510 | Red Hat OpenShift Kubernetes Engine (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores) | 19 | 55 |
| MW0153748 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Premium | 53 | 153 |
| MW01615 | Red Hat OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores or 4 vCPUs, for Windows) | 3 | 7 |
| MW0161758 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Premium | 190 | 541 |
| MW01621 | Red Hat OpenShift Platform Plus, Premium (2 Cores or 4 vCPU) | 24 | 69 |
| MW01622 | Red Hat OpenShift Platform Plus, Standard (2 Cores or 4 vCPU) | 16 | 46 |
| MW01623 | Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets) | 72 | 206 |
| MW01624 | Red Hat OpenShift Platform Plus (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets) | 48 | 137 |
| MW0164296 | Red Hat JBoss Middleware, Extra support contact | 14 | 41 |
| MW01659 | Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes, Premium (2 Cores or 4 VCPUs) | 3 | 10 |
| MW01660 | Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes, Standard (2 Cores or 4 VCPUs) | 2 | 6 |
| MW01661 | Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets) | 11 | 30 |
| MW01662 | Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets) | 7 | 21 |
| MW01699 | Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Premium (2 Cores or 4 vCPUs) | 31 | 88 |
| MW01700 | Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced, Standard (2 Cores or 4 vCPUs) | 21 | 60 |
| MW01701 | Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores) | 96 | 275 |
| MW01702 | Red Hat OpenShift Platform Plus with Red Hat OpenShift Data Foundation Advanced (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores) | 63 | 180 |
| MW0186831 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 64-Core Standard | 139 | 395 |
| MW0196814 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform, 16-Core Standard | 35 | 97 |
| MW0222833 | Red Hat JBoss Web Server, 16-Core Premium | 11 | 30 |



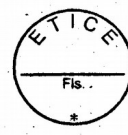
| | | | |
|-----------|--|-----|------|
| MW0232248 | Red Hat JBoss Web Server, 16-Core Standard | 7 | 21 |
| MW0257747 | Red Hat JBoss Web Server, 64-Core Premium | 39 | 110 |
| MW0290056 | Red Hat JBoss Web Server, 64-Core Standard | 26 | 75 |
| MW0324144 | Red Hat JBoss Web Server Plus, 64-Core Standard | 61 | 173 |
| MW0330103 | Red Hat JBoss Web Server Plus, 16-Core Standard | 17 | 47 |
| MW0375849 | Red Hat JBoss Web Server Plus, 64-Core Premium | 91 | 260 |
| MW0384763 | Red Hat JBoss Web Server Plus, 16-Core Premium | 25 | 71 |
| MW0906233 | Red Hat Data Grid, Standard (16 Cores) | 39 | 109 |
| MW0929366 | Red Hat Data Grid, Standard (64 Cores) | 139 | 395 |
| MW0933197 | Red Hat Data Grid, Premium (64 Cores) | 208 | 593 |
| MW0935445 | Red Hat Data Grid, Premium (16 Cores) | 58 | 164 |
| MW2122821 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Standard | 19 | 54 |
| MW2132048 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 16-Core Premium | 29 | 83 |
| MW2162525 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Standard | 69 | 198 |
| MW2175102 | Red Hat JBoss Enterprise Application Platform ELS Program, 64-Core Premium | 104 | 297 |
| MW2493699 | Red Hat Process Automation Manager, Standard (16 Cores) | 231 | 659 |
| MW2495663 | Red Hat Process Automation Manager, Premium (16 Cores) | 347 | 987 |
| MW2609165 | Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 64-Core Standard | 13 | 37 |
| MW2625234 | Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 16-Core Premium | 5 | 16 |
| MW2636770 | Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 16-Core Standard | 3 | 10 |
| MW2689800 | Red Hat JBoss Web Server ELS Program, 64-Core Premium | 20 | 55 |
| MW3020056 | Red Hat Decision Manager, Standard (16 Cores) | 116 | 330 |
| MW3023854 | Red Hat Decision Manager, Premium (64 Cores) | 624 | 1777 |
| MW3052897 | Red Hat Decision Manager, Standard (64 Cores) | 416 | 1185 |
| MW3053102 | Red Hat Decision Manager, Premium (16 Cores) | 173 | 494 |
| RH00001 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Premium | 16 | 45 |
| RH00002 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard | 10 | 26 |
| RH00003 | Red Hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 5 | 15 |
| RH00004 | Red Hat Enterprise Linux Server, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 3 | 10 |
| RH00006 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium | 22 | 63 |
| RH00007 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard | 16 | 47 |
| RH00008 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 7 | 18 |
| RH00009 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 5 | 13 |
| RH00011 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters (Disaster Recovery), Premium | 9 | 25 |
| RH00012 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters (Disaster Recovery), Standard | 5 | 16 |
| RH00013 | Red Hat Enterprise Linux Server (Disaster Recovery), Premium (Physical or Virtual Nodes) | 3 | 8 |
| RH00014 | Red Hat Enterprise Linux Server (Disaster Recovery), Standard (Physical or Virtual Nodes) | 2 | 5 |
| RH00016 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management (Disaster Recovery), Premium | 12 | 35 |
| RH00017 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management (Disaster Recovery), Standard | 9 | 25 |



| | | | |
|---------|---|----|----|
| RH00018 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management (Disaster Recovery), Premium (Physical or Virtual Nodes) | 4 | 10 |
| RH00019 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management (Disaster Recovery), Standard (Physical or Virtual Nodes) | 3 | 8 |
| RH00020 | Red Hat Enterprise Linux Server Entry Level with Smart Management (Disaster Recovery), Self-support | 2 | 5 |
| RH00021 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management & Resilient Storage, Premium | 25 | 72 |
| RH00022 | Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management & Resilient Storage, Standard | 19 | 53 |
| RH00023 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management & Resilient Storage, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 9 | 24 |
| RH00024 | Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management & Resilient Storage, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 7 | 19 |
| RH00025 | High Availability | 2 | 4 |
| RH00026 | Resilient Storage | 3 | 10 |
| RH00030 | Extended Update Support | 1 | 3 |
| RH00031 | Smart Management | 2 | 4 |
| RH00032 | Smart Management for Unlimited Guests | 5 | 13 |
| RH00033 | High Availability (Disaster Recovery) | 1 | 3 |
| RH00034 | Resilient Storage (Disaster Recovery) | 2 | 5 |
| RH00039 | Smart Management (Disaster Recovery) | 1 | 2 |
| RH00040 | Smart Management for Unlimited Guests (Disaster Recovery) | 3 | 9 |
| RH00059 | High Availability for Unlimited Guests | 5 | 15 |
| RH00060 | Resilient Storage for Unlimited Guests | 11 | 30 |
| RH00061 | Extended Update Support for Unlimited Guests | 3 | 9 |
| RH00062 | High Availability for Unlimited Guests (Disaster Recovery) | 3 | 8 |
| RH00063 | Resilient Storage for Unlimited Guests (Disaster Recovery) | 5 | 16 |
| RH00064 | Extended Update Support for Unlimited Guests (Disaster Recovery) | 2 | 5 |
| RH00270 | Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Physical or Virtual Nodes) | 2 | - |
| RH00271 | Red Hat Enterprise Linux Extended Life Cycle Support (Unlimited Guests) | 6 | - |
| RH00276 | Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Premium (IFL, up to 4 LPARs) | 5 | 13 |
| RH00277 | Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, Standard (IFL, up to 4 LPARs) | 3 | 9 |
| RH00284 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Premium (4 Cores, Up to 4 LPARs) | 2 | 4 |
| RH00285 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Standard (4 Cores, Up to 4 LPARs) | 1 | 1 |
| RH00308 | Red Hat Virtualization for POWER, Premium (1 Socket-Pair) | 7 | 21 |
| RH00309 | Red Hat Virtualization for POWER, Standard (1 Socket-Pair) | 5 | 13 |
| RH00320 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Virtualization, Premium (1 Socket-Pair, Unlimited Guests) | 26 | 75 |
| RH00321 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Virtualization, Standard (1 Socket-Pair, Unlimited Guests) | 17 | 47 |
| RH00394 | Red Hat Enterprise Linux for Real Time, Premium (Physical Node) | 16 | 43 |
| RH00432 | Red Hat Enterprise Linux Server, Hyperscale, Premium (5 Physical Nodes) | 14 | |
| RH00433 | Red Hat Enterprise Linux Server, Hyperscale, Standard (5 Physical Nodes) | 9 | |
| RH00434 | Red Hat Enterprise Linux Server for ATOM, Hyperscale, Premium (5 Physical Nodes) | 7 | |
| RH00435 | Red Hat Enterprise Linux Server for ATOM, Hyperscale, Standard (5 Physical Nodes) | 4 | |



| | | | |
|-----------|---|-----|------|
| RH00506 | Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux for Power, BE, (IFL, up to 4 LPARs) | 1 | 3 |
| RH01911 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 3 | 10 |
| RH01912 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 7 | 18 |
| RH01913 | Red Hat Enterprise Linux for Power, LE with Smart Management, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 5 | 13 |
| RH01922 | Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 6 | 17 |
| RH01923 | Red Hat Enterprise Linux for SAP Applications for Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 3 | 11 |
| RH01924 | Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, LE, Premium (Physical or Virtual Nodes) | 7 | 21 |
| RH01925 | Red Hat Enterprise Linux with Smart Management for SAP Applications for Power, LE, Standard (Physical or Virtual Nodes) | 5 | 15 |
| RH01934 | Extended Update Support for Red Hat Enterprise Linux for Power, LE (Physical or Virtual Nodes) | 1 | 2 |
| RH01936 | High Availability for Power, LE | 2 | 5 |
| RS00036 | Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 256TB on a maximum of 12 Physical Nodes) | 145 | 412 |
| RS00038 | Red Hat Ceph Storage, Premium (Up to 1PB on a maximum of 50 Physical Nodes) | 482 | 1370 |
| RS00344 | Red Hat Ceph Storage for Backup or Archival (object only), Premium (3 storage nodes and up to 3 control nodes) | 116 | 330 |
| RS00345 | Red Hat Ceph Storage for Backup or Archival (object only), Premium (1 storage node) | 39 | 110 |
| RS00415 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets up to 64 cores) | 29 | 82 |
| RS00416 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node), Standard (1-2 sockets up to 64 cores) | 19 | 55 |
| RS00427 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node) Add-On for External Storage, Premium (1-2 sockets up to 64 cores) | 9 | 25 |
| RS00428 | Red Hat OpenShift Data Foundation Essentials (Bare Metal Node) Add-On for External Storage, Standard (1-2 sockets up to 64 cores) | 6 | 16 |
| RV00047 | Red Hat OpenStack Platform for Power, Standard (2 Sockets) | 23 | 67 |
| RV00048 | Red Hat OpenStack Platform for Power, Premium (2 Sockets) | 30 | 87 |
| RV00049 | Red Hat OpenStack Platform for Power, Premium (2 Sockets) | 11 | 33 |
| RV00050 | Red Hat OpenStack Platform for Power (Without Guest OS), Premium (2 Sockets) | 15 | 43 |
| RV00055 | Extended Update Support for Red Hat Virtualization (2 Sockets) | 1 | 4 |
| RV00079 | Red Hat OpenStack Platform for Bare Metal Managed Nodes, Premium | 3 | 9 |
| RV0213787 | Red Hat Virtualization (2-sockets), Premium | 6 | - |
| RV0226880 | Red Hat Virtualization for Disaster Recovery (2-sockets), Premium | 3 | - |
| RV0235489 | Red Hat Virtualization for Disaster Recovery (2-sockets), Standard | 2 | - |
| RV0236407 | Red Hat Virtualization (2-sockets), Standard | 4 | - |
| TAM | Techinal Account Manager - 1 dia por semana | 266 | - |



ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20220004 – ETICE.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus Anexos.

1. Identificação do licitante:

- a) Razão Social:
- b) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço completo:
- d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e) Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço:

| GRUPO/ITEM _____ | | | | | |
|---------------------------|---------------|---------|------|-------------|-------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDE | VALOR (R\$) | |
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | |
| VALOR GLOBAL R\$: | | | | | |
| Valor por extenso (_____) | | | | | |

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220004-ETICE
PROCESSO Nº 02680300/2022.

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20220004- ETICE do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em __/__/20__, às fls ____, do Processo nº **02680300/2022**, que vai assinada pelo titular da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE – gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e a Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca *Red Hat*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência de Pregão Eletrônico nº 20220004- ETICE, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **02680300/2022**.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará- ETICE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos e entidades participantes do SRP, poderão firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.



Subcláusula Primeira - Competirá a ETICE na qualidade de gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.
- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo único deste instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira – Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.

Subcláusula Segunda – Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, inclusive as decorrentes da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quarta – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|--------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
| | | | | | |

| Detentores do Registro de Preços | Nome do Representante | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|----------------------------------|-----------------------|-------|-----|----|------------|
| | | | | | |

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___ /20__ - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE.

| ITEM | CÓD. DO ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | PRESTADORES DE SERVIÇO | QUANTIDADE | PREÇO REGISTRADO (R\$) |
|------|--------------|-----------------------|------------------------|------------|------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____.

PROCESSO Nº 02680300/2022 - ETICE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, o Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da ETICE e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato os serviços de licença de uso de softwares e contratações de serviços da marca *Red Hat*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20220004-ETICE e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. Quando a CONTRATANTE for sociedade de economia mista, exceto a Companhia de Água e Esgoto - Cagece, o pagamento será efetuado preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (____) _____, contado a partir de sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de _____ (____) _____, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma dos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 para os órgãos/entidades da administração pública.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.1.1. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do contrato que vier a ser firmado.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de



acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, conforme níveis de serviços acordados (SLA) neste instrumento e/ou no contrato.

11.7. Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste documento, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

11.7.1. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.11. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.11.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento ou outro Instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "e", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.



e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou, não sendo possível, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.2. As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Locador, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.3. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

18.4. As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO - ESTATAIS

Contrato nº ____ / ____

Processo nº 02680300/2022-ETICE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) _____
_____ E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220004 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos das empresas públicas e as sociedades de economia mista e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220004e seus Anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato serviços da marca *Red Hat*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 20220004 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____(_____), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico a variação do índice nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) que realizar(em) contrato(s) e será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. Quando a CONTRATANTE for sociedade de economia mista, exceto a Companhia de Água e Esgoto/Cagece, o pagamento será efetuado preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de _____ (_____) _____, contado a partir da sua celebração.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de _____ (_____) _____, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida do contrato dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 para as empresas públicas e sociedades de economia mista.

8.4. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.5. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/20176. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela CONTRATANTE no contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço, ordem de fornecimento ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do contrato que vier a ser firmado.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas, conforme níveis de serviços acordados (SLA) neste instrumento e/ou no contrato.

11.7. Refazer, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste documento, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

11.12. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

11.12.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento ou outro Instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste documento.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e dos arts. 166 a 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.



14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

14.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou, não sendo possível, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, se não constituir o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

16.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da CONTRATANTE com a subcontratada.

16.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a CONTRATADA.

16.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

16.4.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

16.4.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e regulamento interno de licitações e Contratos da CONTRATANTE.



17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

18.2. As PARTES, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiverem acesso como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do Locador, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

18.3. As PARTES adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a proteção de dados que tiver acesso (nos termos do artigo 46 da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos dados pessoais tratados e mitigar possíveis riscos.

18.4. As PARTES deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)